



Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais.
Avenida Francisco Sales, 1017 - Sala 803 - funcionários- 30150.221 - Belo Horizonte - Minas Gerais.
Telefone (31) 3213 2738 – Fax (31) 3213 0814 – secretaria@sindlab.org.br
Membro da CNS e da FENAESS e Fundador do Departamento de Laboratórios da CNS e da FENAESS
Ministério do Trabalho e Emprego: Registros CNES 90896-7, CS 35097.005589/91-51 e SR 05257

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2.014

Carta 167-14

Ilmo. Sr. Dr.

Walter da Silva Jorge João

DD. Presidente do CFF

Conselho Federal de Farmácia

Prezado Senhor

O SindLab - Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais encaminha-lhe em anexo cópia do edital de licitação da SMS – Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Ouro Preto – MG com as exigências do licitante de cumprimento pelo licitado, Laboratório, de apresentação de:

- 1- Certificado de qualidade emitido por conselho regional profissional.
- 2- Cópia ou segunda via do laudo do exame realizado para o paciente.

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais solicita-lhe esclarecê-lo das seguintes dúvidas referentes ao exposto anteriormente:

1. Qual é a lei ou resolução deste Conselho Federal que disciplina a emissão por este ente fiscalizador profissional do solicitado certificado de qualidade?
2. Qual é a lei ou resolução deste Conselho Federal que disciplina a emissão de cópia ou segunda via de laudo para o SUS ou outro convênio sem prévia e formal autorização do paciente?

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais agradece-lhe a gentileza do envio destas respostas, em especial pela celeridade conferida.

Atenciosamente

Humberto Marques Tibúrcio

SindLab

Presidente



Conselho Federal de Farmácia

OF. Nº 01893-2015/ASS.COM./CFF

Brasília, 04 de março de 2015.

Ao Senhor
Dr. Humberto Marques Tibúrcio
Presidente SindLab

Senhor Presidente,

Em resposta a carta 167/14, protocolizada neste Órgão sob o nº 972/15, temos a informar que o Conselho Federal de Farmácia não tem regulamentação sobre a emissão de certificado de participação em controle de qualidade, até porque são as sociedades científicas que emitem tais certificados, já que possuem programas de controle e acreditação de qualidade; no entanto, considerando que o CFF reconheceu o PNCQ da SBAC através da Resolução 295/96, não visualizamos nenhum impedimento que os Conselhos Regionais emitam uma declaração informando que determinado laboratório participa do PNCQ com base em documentação apresentada aos CRFs, pelos laboratórios.

Acrescento que tal informação pode ser declarada, uma vez que, os CRFs são órgãos fiscalizadores e os laboratórios são obrigados a cumprirem a legislação sanitária (RDC 302/05), que obriga a participação dos mesmos em programas de controle de qualidade. Quanto a participação em outros programas não reconhecidos pelo CFF, não há como os CRFs declararem.

Atenciosamente,


WALTER DA SILVA JORGE-JOÃO
Presidente



Usuário criação:MARLENE

Arquivo: \\elixir\Sisdoc\Protocolo 01893-2015_Data 2015-03-04 112407_Saida_NOF. Nº 01893-2015.doc